Edital 43/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2025	153030-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	MARILU ALCANTARA DE MELO SCHUMANN	25/07/2025 14:20 (v 8.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	343/2025	233088.010176/2025-19

Informações Adicionais

Contratante (UASG): Universidade Federal de Itajubá - Campus Itajubá - 153030

Órgão participante: Universidade Federal de Itajubá - Campus Itabira - 158161

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/08/2025 às 10h (horário de Brasília)

1. Do objeto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

(Processo Administrativo n° 23088.010176/2025-19)

Torna-se público que a Universidade Federal de Itajubá, campus Itajubá, por meio da Diretoria de Compras e Contratos, sediada à Avenida BPS, nº 1303, Bairro Pinheirinho, Itajubá-MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de registro de licenças, subscrições de softwares e certificado digital**,** por meio do Sistema e Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 1.856.016,60

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Não serão permitidas adesões na ata de registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 08 e 09 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e

do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada*, devendo respeitar a quantidade mínima descrita no Edital e seus anexos.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O* licitante *NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.-

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1.Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.21.1.1.bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.21.1.2.bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.22.. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase de habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital via sistema.

8.6.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11.É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5.O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2.quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.1.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.1.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://prad.unifei.edu.br/dcc/licitacoes/licitacoes-em-andamento-campus-itajuba/.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2.as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail pregoeiro@unifei.edu.br.*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://prad.unifei.edu.br/dcc/licitacoes/.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12. ANEXO I - Termo de Referência campus de Itajubá

14.12.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

14.13. ANEXO I Termo de Referência campus de Itabira;

14.14. ANEXO III – Minuta do contrato;

14.15. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Itajubá/MG, ... de ..... de 20.....

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULA SOARES DE ALMEIDA

Diretora de Compras e Contratos

Termo de Referência 169/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
169/2025	153030-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	NICOLAY ANDRE VIEIRA CARLOS	21/07/2025 15:15 (v 3.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		23088.010176/2025-19

1. Condições gerais da contratação

1.1. Registro de preços de licenças, subscrições de softwares e certificado digital, nos termos da tabela abaixo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ELEMENTO DE DESPESA	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adobe Creative Cloud Vip Teams – Educacional Named License – 36 meses	27502	3.3.90.40.06	Unitário	----------	25	R$7.394,00	R$ 184.850,00
2	Adobe Acrobat Pro DC VIP Teams Single App – 36 meses	27502	3.3.90.40.06	Unitário	----------	30	R$ 4.140,00	R$ 124.200,00
3	Kaspersky Next EDR Foundations - 36 Meses	27502	3.3.90.40.06	Unitário	----------	476	R$ 216,58	R$ 103,092,08
4	Microsoft Office Standard	27472	4.4.90.40.06	Unitário	----------	321	R$ 946,58	R$ 303.852,18
5	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard - RH0002	27502	3.3.90.40.06	Unitário	R$18.443,35	11	R$ 18.443,35	R$ 202.876,85
6	Red Hat Smart Management for Unlimited Guests - RH00032	27502	3.3.90.40.06	Unitário	R$9.554,49	11	R$ 9.554,49	R$ 105.099,39
	Veeam Data Platform	27472	4.4.90.40.06	Pacote com	----------	9	R$ 35.540,70	R$

7	Foundation Universal Perpetual			10 Unidades				319.866,30
8	Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, sem mídia criptográfica (Renovação)	27219	3.3.90.40.23	Unitário	----------	45	R$167,26	R$ 7.526,70
9	Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, com mídia criptográfica (Token)	27189	3.3.90.40.23	Unitário	----------	47	R$ 238,05	R$ 11.188,35
10	Licença para Expansão das portas dos switchs HPE da hyper convergência	27499	4.4.90.40.06	Unitário	----------	2	R$ 178.522,02	R$ 357.044,04

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como <comuns ~~ou especiais~~>, uma vez que tratam-se de softwares de prateleira e certificados digitais e uma vez que podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado e características comuns preestabelecidas, além de ser responsável pelo desempenho das atividades finalísticas das organizações de forma contínua. Pode, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão em sua forma eletrônica.

1.2.1. A presente contratação não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 3º da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022, ou seja, não abarca "mais de uma solução de TIC em um único contrato" e também não se destina a contratar "serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação", ou seja, não se trata de terceirização de atividades estratégicas - as quais cabem exclusivamente à Administração realizar ou, no máximo, contratar apoio para a sua execução sob a supervisão de servidores públicos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 Meses, para os Itens 1,2 e 3; 12 Meses para os itens 4,5,6,7 e 10 e 3 meses para os itens 8 e 9 contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se referem ao fornecimento de uma solução SaaS (Software como Serviço), que proporciona o acesso contínuo e a utilização das ferramentas necessárias para o desempenho das atividades diárias dos servidores da instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os pontos identificados no Estudo Técnico Preliminar

1.4. O prazo de vigência da ata é de 12 meses contados da homologação, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da solução

2.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. A solução de TIC consiste em **contratação de licenças de softwares, do tipo suíte de escritório e editoração, certificados digitais e licenças para servidores de datacenter com direito de atualização e suporte durante o ciclo de vida do item conforme detalhado abaixo:**

Item 01 - Adobe Creative Cloud Vip Teams – Educacional Named License – 36 meses

Deve atender ou superar as seguintes características mínimas:

1. Programas com comandos traduzidos para Língua Portuguesa;
2. Acesso a todos os softwares do Creative Clouds for Teams, serviços e recursos dearmazenamento em nuvem, para sincronização e compartilhamento de arquivos, do pacoteAdobe Creative Clouds for Teams (para equipes);
3. Suporte técnico disponível por e-mail, telefone, fórus e chat;
4. Acesso aos aplicativos para desktop;
5. Incluso, no mínimo, os seguintes softwares: Photoshop, Lightroom, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, AfterEffects, Dreamweaver, Muse, Animate, Flash Builder, Fuse, Acrobat ProDC, Audition, Bridge, Animate, Fireworks, InCopy, Prelude, Story Plus, Scout, SpeedGrade,PhoneGap Build;
6. Subscrição para, no mínimo, 36 meses.
7. A fornecedora deverá comprovar que é revendedora autorizada da Adobe, estando habilitada a comercializar licenças em conformidade com o modelo de licenciamento por volume adotado para o setor público.

Item 02 - Adobe Acrobat Pro DC VIP Teams Single App – 36 meses

O software a ser fornecido deve possuir pelo menos os seguintes recursos:

1. Permitir a criação, edição e exportação de arquivos no formato PDF (Portable DocumentFormat);
2. Permitir a assinatura digital de documentos PDF a partir de Certificados Digitais;
3. Permitir a inserção de comentários e notas nos documentos PDF;
4. Permitir a substituição e correção de textos de documentos PDF;
5. Permitir a adição, redimensionamento, cortes ou substituição de imagens e objetos dedocumentos PDF;
6. Permitir a manipulação de formulários no formato PDF, ainda que gerados a partir deaplicações como Word e Excel;
7. Permitir a integração com Pacote Microsoft Office, que é utilizado pela Universidade, deforma que através desta integração, com pelo menos as aplicações Word, Excel e PowerPoint, seja possível a criação de arquivos PDF a partir das próprias aplicações, preservando a formatação original dos arquivos;
8. Permitir a criação, o compartilhamento de arquivos e a solicitação de assinaturas dearquivos de arquivos PDF, de forma integrada a partir da aplicação Microsoft Word, utilizadapela Universidade;
9. Permitir a combinação de arquivos PDF em um único documento;
10. Permitir a proteção de textos dos arquivos PDF com informações confidenciais;
11. Permitir a conversão de arquivos PDF em arquivos DOC ou DOCX. Desejável, mas nãoobrigatório, permitir a conversão em arquivos ODT;
12. Permitir a reorganização, inserção, exclusão e giro de páginas de um arquivo PDF;
13. Permitir a comparação de arquivos PDF a fim de verificar as diferenças entre ambos commaior rapidez;
14. Permitir a compactação de arquivos visando o compartilhamento e o arquivamento dosmesmos;
15. Permitir a transformação de documentos PDF digitalizados em documentos PDF editável epesquisável;

16. Permitir proteção de arquivos PDF com senhas;
17. Permitir a edição de dados digitalizados a partir de tabelas;
18. Permitir o armazenamento e compartilhamento de arquivos de forma online;
19. Permitir a conexão com contas do serviço Google Drive, plataforma utilizada pela UNIFEI, para acesso e armazenamento de arquivos;
20. Possuir suporte técnico do desenvolvedor/fabricante para caso de dúvidas ou solução de problemas;
21. A fornecedora deverá comprovar que é revendedora autorizada da Adobe, estando habilitada a comercializar licenças em conformidade com o modelo de licenciamento por volume adotado para o setor público.

Item 03 - Kaspersky Next EDR Foundations - 36 Meses

Subscrição de uso do Anti-Virus Kaspersky, versão NEXT EDR Foundations

- A licença/subscrição deverá disponibilizar suporte e atualizações por, no mínimo, 36 meses.

Item 04 - Microsoft Office Standard

Licença de uso perpétua do Software Microsoft Office Standard com as seguintescaracterísticas mínimas:

1. Licença Microsoft Office Standard 2021 (ou versão mais recente);Idioma Português brasileiro;
2. Modalidade de fornecimento dalicença: Por volume;
3. Contrato de licenciamento: Select Plus Acadêmico, Open Acadêmico ou, ainda, outro que seja similar a estes, para atenderdemandas administrativas e acadêmicas (ambas) daUniversidade Federal de Itajubá, sem limitações;
4. Garantia de correção de falhas (bugs) durante o ciclo de vida do produto na versão fornecida.
5. O fim de vida do produto (end-of life – eof) é determinado pelo fabricante, anunciado em seusítio eletrônico e/ou propagandeado pelos meios de comunicação.

Item 05 - Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard - RH0002

Subscrição de uso Sistema Operacional Red Hat Enterprise Linux for Virtual DataCenters – Standard (2 sockets) Unlimited Guest, Unlimited Virtual Machines.

1. Um (1) ano de atualizações esuportes.
2. Referência do fabricante: RH00002;
3. Período de início da validade da licença a ser requisitada: sob Consulta no momento da Emissão da Nota de Empenho. Esta informação deverá ser consultada antes da efetivação da entrega da subscrição

Item 06 - Red Hat Smart Management for Unlimited Guests - RH00032

Subscrição de uso do software Smart Management for Unlimited Guests para RedHat Enterprise Linux for Virtual Datacenters.

1. Um (1) ano de atualizações e suportes;
2. Referência do Fabricante: RH00032
3. Período de início da validade da licença a ser requisitada: sob Consulta no momento da Emissão da Nota de Empenho. Esta informação deverá ser consultada antes da efetivação da entrega da subscrição

Item 07 - Veeam Data Platform Foundation Universal Perpetual

1. Licença Perpétua, versão Platform Foundation Universal
2. Dez (10) licenças por pacote
3. No mínimo, Um (1) ano de suporte técnico e atualizações incluído
4. Licença para o setor público, educacional
5. Part Number: P-FDNVUL-0I-PP000-00

Item 08 - Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, sem mídia criptográfica (Renovação)

1. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas
2. Brasileira – ICP Brasil;
3. Emitido por Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, de forma que permita o acesso aos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAPE, SIAFI, SIORG, SIASG, SCDP, COMPRASNET e SIGEPE) entre outros;
4. Nível: A3; 4. Tipo: e-CPF.
5. Validade: 3 anos a partir da emissão;
6. O fornecimento não inclui a mídia criptográfica, pois tem fins de renovação de certificado. O
7. certificado deverá ser instalado em mídia Token USB já existente, desde que estas se apresentem em condições para o uso;
8. Quanto ao processo de coleta de informações dos usuários, emissão do certificado e entrega do certificado digital instalado em token:
    1. Deverá ser realizado, prioritariamente, in loco, através do deslocamento do AGR (Agente de Registro) ao local da demanda, nas dependências da Unifei, em qualquer dos Campi, nos municípios de Itajubá e Itabira, conforme as quantidades previstas neste edital para cada Campus;
    2. Deverá também estar disponível para ser realizado em agência indicada dentro dos limites dos municípios de Itajubá e Itabira, em conformidade com a origem da demanda, o que será a opção por conveniência e oportunidade da Administração, visando celeridade no processo de emissão, em casos em que houver a condição de urgência, necessidade de reparos ou suportes, ou indisponibilidade dos servidores da Unifei nos horários agendados in loco;
    3. Deverá ser em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade dos usuários e obedecendo o horário de expediente comercial (das 08:00 às 17:00 h);
    4. Poderá, opcionalmente e excepcionalmente, dentro do marco legal que rege as emissões de certificado digital, realizado por mecanismo não presencial, para as emissões previstas, desde que haja garantia de nível de segurança observada nas normas técnicas da ICP-Brasil. Tal procedimento está previsto na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020, bem como os seus desdobramentos;
9. Garantia contra vícios ou defeitos de emissão do Certificado Digital, desde que mantido e utilizado em condições normais por, no mínimo, 90 dias;
10. A Universidade Federal de Itajubá resguardará o direito de agendar a data e hora mais adequada para que ocorra a emissão dos certificados a serem fornecidos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Item 09 - Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, com mídia criptográfica (Token)

1. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas
2. Brasileira – ICP Brasil;

3. Emitido por Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, de forma que permita o acesso aos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAPE, SIAFI, SIORG, SIASG, SCDP, COMPRASNET e SIGEPE) entre outros; Nível: A3; 3. Tipo: e-CPF.
4. Validade: 3 anos a partir da emissão;
5. O fornecimento inclui a mídia criptográfica do tipo USB, que deverá atender aosToken seguintes requisitos mínimos:
    1. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil e homologado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) ou por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro; 5.2. Conexão do tipo USB (Universal Serial Bus), direta com microcomputadores e sem necessidade de interfaces intermediárias para sua leitura;
    2. Suportar os principais navegadores no mercado, entre os quais Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, em suas versões mais recentes;
    3. Ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
    4. Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo;
    5. Permitir a geração de chaves protegidas por PINs ( );Persona Identification Number
    6. Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de um PUK (Pin Unlock)Key
6. Quanto ao processo de coleta de informações dos usuários, emissão do certificado e entrega do certificado digital instalado em token:
    1. Deverá ser realizado, prioritariamente in loco, através do deslocamento do AGR nas dependênciasda Unifei, em qualquer dos(Agente de Registro) ao local da demanda, Campi, nos municípios de Itajubá e Itabira, conforme as quantidades previstas neste edital para cada Campus;
    2. Deverá também estar disponível para ser realizado em agência indicada dentro dos limites dos municípios de Itajubá e Itabira, em conformidade com a origem da demanda, o que será a opção por conveniência e oportunidade da Administração, visando celeridade no processo de emissão em casos em que houver a condição de urgência, necessidade de reparos ou suportes, ou indisponibilidade dos servidores da Unifei nos horários agendados ;in loco
    3. Deverá ser em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade dos usuários e obedecendo o horário de expediente comercial (das 08:00 às 17:00 h);
    4. Poderá, opcionalmente e excepcionalmente, dentro do marco legal que rege as emissões de certificado digital, também ser realizado por mecanismo não presencial, para todas as emissões previstas, desde que haja garantia de nível de segurança observada nas normas técnicas da ICP-Brasil. Tal procedimento está previsto na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020, bem como os seus desdobramentos;
7. Garantia contra vícios ou defeitos de emissão do Certificado Digital, desde que mantido e utilizado em condições normais por, no mínimo, 90 dias;
8. A Universidade Federal de Itajubá resguardará o direito de agendar a data e hora mais adequada para que ocorra a emissão dos certificados a serem fornecidos, conforme estabelecido no Termo de Referência

Item 10 - Licença para Expansão das portas dos switchs HPE da hyper convergência

Cada licença adquirida deve atender as seguintes exigências

1. Habilitar 24 Portas adicionais 25Gbe para o switch
2. Incluir 02 Cabos HPE 100Gb QSFP28 to QSFP28 3m, Cabo de Cobre de Conexão
3. DiretaDirect Attach Copper Cable;
4. Herdar a Garantia dos Equipamento que receberá a licença

5. A licença deve ser específica para o switch HPE SN2410M 25GbE 24SFP28 4QSFP28

3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1. A presente contratação justifica-se através do histórico de aquisições de objetos similares, nos anos anteriores e, principalmente, em levantamento formal realizado no primeiro trimestre de 2024, que envolveu ampla consulta formal aos órgãos internos da Instituição. As demandas foram enviadas por institutos e diretorias da instituição através de memorandos cadastrados no SIPAC e através da somatoria de todos os memorandos chegou-se às quantidades levantadas neste processo. Ainda foram incluídas quantidades extras de 25% para licenças de escritorio e antivirus, baseado no historico de empenhos de anos anteriores.

Os memorandos relativos a consulta estão disponíveis para consulta pública no SIPAC da instituição através dos números: IEM-63/2024, IRN- 37/2024, PPG-28/2024, ISEE-33/2024, SCS-22 /2024, IEsTI- IEPG-31/2024, SDI-8/2024, Reitoria-49/2024, PRPPG-28/2024, PROEX-26/2024,28 /2024, PRGP-106/2024, PRG-106/2024, Ouvidoria-53/2024, IMC-37/2024, IFQ-28/2024, DCC-30 /2024,PRG-68/2024, CEDUC-29/2024, PGF-28/2024,IRM-62/2024, PMAT-28/2024, DTI.

Tal levantamento foi formalmente cadastrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC), do Ministério da Economia (ME), formalizando, assim, a demanda da Instituição. A contratação centralizada pelo setor de TIC gera redução de custos administrativos e desoneração dos institutos e departamentos na realização de processos licitatórios de menor porte, além de possibilitar melhores negociações de preços devido ao volume da contratação, representando uma estratégia eficaz para otimizar o uso dos recursos públicos.

Além da possível economia, a centralização da contratação padroniza as especificações desses softwares com vistas a estabelecer um padrão mínimo de qualidade e desonera os institutos e departamentos na alocação de recursos humanos para elaborar as especificações técnicas e conduzir um processo licitatório próprio.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital *2024-2027* e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) *2024-2026* do *Universidade Federal de Itajubá*, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTOS AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	**Objetivos Estratégicos**
12.4	*Meta 12.4: Ampliar a carta de serviços no escopo do Plano de Transformação Digital da Unifei, visando aprimorar os serviços de interface com a comunidade*
12.2	*Meta 12.2: Aprimorar diretrizes, critérios e processos para o planejamento, execução e monitoramento e avaliação do plano de aquisição de TIC, garantindo sua vinculação aos demais instrumentos de planejamento institucional, sua adequação aos valores, à visão e aos objetivos institucionais, e promovendo a racionalização do*

	uso dos equipamentos, softwares e infraestrutura de TIC, com foco em redução de despesas e promoção da sustentabilidade
8.3	*Adotar padrões e boas práticas estabelecidas para a contratação de serviços de tecnologia, garantindo o máximo de interoperabilidade e formas de integração com os sistemas já disponíveis.*
8.3	*Adotar padrões e boas práticas estabelecidas para a contratação de serviços de tecnologia, garantindo o máximo de interoperabilidade e formas de integração com os sistemas já disponíveis.*

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2026			
ID	**Ação do PDTIC**	**ID**	**Meta do PDTIC associada**
12.2.2	*Estabelecer o inventário e compra de software dos campi da Universidade*	***12.4***	*Ampliar a carta de serviços no escopo do Plano de Transformação Digital da Unifei, visando aprimorar os serviços de interface com a comunidade*
12.4.1	*Implantar plano transformação digital Ação*	*12.2*	*Aprimorar diretrizes, critérios e processos para o planejamento, execução e monitoramento e avaliação do plano de aquisição de TIC, garantindo sua vinculação aos demais instrumentos de planejamento institucional, sua adequação aos valores, à visão e aos objetivos institucionais, e promovendo a racionalização do uso dos equipamentos, softwares e infraestrutura de TIC, com foco em redução de despesas e promoção da sustentabilidade*

4. Requisitos da contratação

4.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.2. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.3. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções *(corretivas /preventivas/adaptativa/evolutiva)* pela ~~Contratada~~ desenvolvedora do software, visando à manutenção da disponibilidade da solução *e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;*

Requisitos Temporais

4.4. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 dias corridos para as *capitais dos estados e de 10 dias corridos para as demais localidades,* a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por *até igual período,* desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1. Softwares e suporte on-line na ligua portuguesa

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.9. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.11. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.12. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.13. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.14. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.15. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.16. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Vistoria

4.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

> *4.18.1* ***Não serão adotadas outros critérios de sustentabilidade, por se tratarem de softwares de prateleira, ativados de forma on-line, não gerando impactos ambientais***

Indicação de marcas ou modelos *(Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):*

4.19. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica (s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:As Marcas indicadas (Itens 1, 2,3,4, 5, 6, 7 e 10) são apontadas como base em necessidades específicas para cada licença, sendo necessárias para continuidade, compatibilidade de arquivos utilizados e serviços fornecidos a comunidade acadêmica. As justificativas encontram-se pormenorizadas no tópico 2, descrição da solução.

Subcontratação

4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Papéis e responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

> 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
>
> 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
>
> 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
>
> 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5.. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

6.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

6.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

6.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

6.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

6.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. Modelo de execução do contrato

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. Os itens deverão ser entregues eletronicamente, com informações e instruções encaminhadas para o seguinte endereço de correio eletrônico: compras.ti@unifei.edu.br

6.1.2.2 Para os Itens 08 e 09, em conformidade com o minudenciado na Especificação Técnica dos
respectivos itens, considerando o marco legal para as emissões de Certificado Digital no âmbito do ICP- Brasil e ocorrer na cidade de Itajubá, de acordo com as informações que constarão nas respectivas Notas de Empenho emitidas, ou nas notificações complementares encaminhadas à contratada.

6.1.2.3. Com relação aos Itens 08 e 09 (Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, com e sem mídia criptográfica), para o processo de coleta de informações dos usuários, emissão do certificado e entrega do certificado digital instalado em dispositivo criptográfico (token), quando realizado in loco (nas dependências da Unifei), se necessário, será

disponibilizado um local e equipamentos (microcomputador e impressora) para que a empresa contratada possa realizar a coleta de informações dos usuários e instalação do certificado em token;

6.1.2.4. Para fins de planejamento da contratada e até mesmo como instrumento de auxílio para a
formação de preço, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, a Unifei poderá demandar até 12 (doze) visitas técnicas, por Campus, para emissões dos certificados in loco (nas dependências da Universidade), quando não for possível emissão de certificados aos seus servidores de forma remota;

6.1.2.5. Em caso de necessidades de emissões que exijam visitas extras, além das previstas no SubItem anterior, não havendo comum acordo entre a contratante e contratada, a contratada estará desobrigada de realizar o fornecimento in loco (da emissão do certificado aos usuários nas dependências da Unifei), devendo executar estas emissões de forma remota ou na agência indicada dentro dos limites dos municípios de Itajubá ou de Itabira, conforme a origem da demanda;

6.1.2.6 A existência de Agência de Registro (AR) ou agência de atendimento nos limites do município de Itajubá é considerado requisito fundamental para oferecer o suporte adequado às demandas da Universidade quanto às emissões dos referidos certificados;

6.1.2.7 Não será admitido, em hipótese alguma, que não ocorra a emissão dos certificados em razão de eventuais impossibilidades do atendimento remoto ou do atendimento presencial em agência dentro do limite dos municípios onde se localizam os Campi.

6.1.2.8 O prazo de entrega será contado, pela Contratada, conforme definição do contrato

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço

6.2.1 eletronicamente, com informações e instruções encaminhadas para o seguinte endereço de correio eletrônico: compras.ti@unifei.edu.br;
6.2.2 Para certificado digital com token, caso a emissão tenha sido feita de forma on-line: Campus Itajubá, Endereço: Campus professor José Rodrigues Seabra (Campus Itajubá), sito à Avenida BPS, 1.303, bairro Pinheirinho, Itajubá – MG, CEP. 37.500-903.]

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [7:00 as 18:00]

Especificação da garantia do serviço

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.5. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.7.1. Ordem de Serviço;

6.7.2. Ata de Reunião;

6.7.3. Ofício;

6.7.4. Sistema de abertura de chamados;

6.7.5. E-mails e cartas;

Formas de Pagamento

6.8. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medi-das necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apraza-das, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.7. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de medição e pagamento

7.15. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo do processo administrativo,

7.16. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.16.1. não produzir os resultados acordados;

7.16.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.16.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.17. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.18. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.18.1. Validação por parte do requisitante, aferindo funcionalidade do certificado digital emitido ou licença instalada no equipamento solicitado

Do recebimento

7.19. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.20. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.21. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.22. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.23.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.24. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.25. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.26. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.28. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.29. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.29.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.29.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.29.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.29.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.29.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.30. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.31. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.32. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimento de Teste de Inspeção

7.33. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

a) Validação por parte do requisitante e equipe técnica de TI, aferindo funcionalidade do certificado digital emitido ou licença instalada no equipamento solicitado

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.34. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante

7.35. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

7.35.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.35.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

7.36. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.37. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.38. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.38.1. o prazo de validade;

7.38.2. a data da emissão;

7.38.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.38.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.38.5. o valor a pagar; e

7.38.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.39. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.40. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.41. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.42. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.43. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.44. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.45. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.46. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.47. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *ICPA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.48. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.49. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.50. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.51. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.52. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.53. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

> 7.54.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.55. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.56. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.58. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.59. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Do reajuste

8.1 Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço Unitário por item.

9.1.1 O SRP permite a evolução significativa da atividade de planejamento, pois promove uma maior flexibilidade na realização das despesas públicas, fornecendo previsibilidade de custos e permitindo à Administração a emissão dos empenhos à medida que o orçamento anual for sendo disponibilizado e as demandas da efetiva compra dos órgãos internos forem sendo oficializados.
9.1.2 A sistemática do SRP viabiliza diversas contratações, esporadicamente ou sucessivas, sem a necessidade de realização de um novo processo licitatório para cada nova aquisição. O art. 3, do decreto nº 11.462/2023, determina que o SRP poderá ser adotado quando:

I – quando, pelas características do bem ou serviço houver necessidade de contratações frequentes;
II – "quando for conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas"....;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um orgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas
V – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

9.1.3 Desta forma, a administração seleciona a proposta mais vantajosa apresentada no procedimento licitatório e poderá aguardar a liberação dos recursos orçamentários no decorrer do ano para efetivação da compra durante a vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por ***empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.***

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.24. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.25.2.bA declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 1.534.745,89

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$1.534.745,89 (Um Milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos),** conforme custos unitários apostos no tópico 1

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: *Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)*;

II) Fonte de Recursos: *100000000*;

III) Programa de Trabalho: *169416*;

IV) Elemento de Despesa: *339030 e 449040*;

V) Plano Interno: não se aplica (informação disponibilizada pela Diretoria de Planejamento e Orçamento no momento da alocação de recursos;;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NICOLAY ANDRE VIEIRA CARLOS

Agente de contratação

Emitido em 22/07/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 219/2025 - PLANTIC (11.50.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/07/2025 16:32)
NICOLAY ANDRE VIEIRA CARLOS
AGENTE DE COMPRAS - TITULAR
DTI (11.50)
Matrícula: ###602#2

Visualize o documento original em https://sipac.unifei.edu.br/documentos/ informando seu número: **219**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **22/07/2025** e o código de verificação: **8ff58d2f01**

Estudo Técnico Preliminar 40/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23088.010176/2025-19

2. Descrição da necessidade

O objeto do estudo é a aquisição centralizada pela DTI de licenças de softwares de Suíte de escritório, certificados digitais e licenças para datacenter, bem como atualização e suporte, que atendam de forma ampla às demandas de diversos órgãos da Universidade para 2024

Está possível aquisição foi originada conforme demanda, através do histórico de aquisições de objetos similares nos anos anteriores e, principalmente, em levantamento formal realizado no primeiro trimestre de 2024, que envolveu ampla consulta formal aos órgãos internos da Instituição. Tal levantamento foi formalmente cadastrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC), do Ministério da Economia (ME), formalizando, assim, a demanda da Instituição.

Os documentos utilizados para basear estas contratação encontram-se anexos a ao termo de referência e também foram adicionadas uma quantidade extra baseada em aquisições de anos anteriores, através de somatório de empenhos e inexistência de saldo suficiente para atender a demanda à época.

Ressalta-se que o suporte de alguns desses produtos encontra-se próximo da data de expiração, outros já expiraram e existe ainda, a necessidade de se adquirir licenças para servidores físicos não cobertos atualmente por uma ou outra licença específica de software, pois as necessidades foram mudando ao longo dos anos.

A expiração do suporte desses produtos está ligada, principalmente, a requisitos de segurança, pois somente com licenças atualizadas e o suporte ativo do fabricante pode-se ter acesso às atualizações de segurança do respectivo fabricante para proteger os sistemas e outros produtos de software.

Será necessário tratar os efeitos causados pela expiração do suporte e, em alguns casos, pela ausência de licenciamento) dos seguintes produtos:

- Red Hat Linux Enterprise for Virtual Datacenters
- RedHat Smart Management
- Adobe Creative Cloud
- Licença Anti-Vírus
- Acrobat DC
- Veeam Data Platform Foundation Universal Perpetual
- Licenças para expansão das portas dos switchs HPE da hyper convergência

Por fim, ressalta-se que trata de registro de preços conforme justificativa realizada no tópico 8 deste ETP para todos os itens, não foram levantadas outras soluções por não ser considerado viável a substiuição de licenças utilizadas em grande escala por toda a instituição. Ademais, trata-se de registro de preços de softwares de prateleira e licenças para servidor, além de certificados digitais, não gerando obrigação de compra por parte dos requisitantes proprietários

Para as licenças de expansão das portas, não é possível aventar outra possibilidade, pois é um equipamento proprietário da Marca fabricante e a licença fornecida também é proprietária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Tecnologia de Informação	Bruno Tardiole Kuehne

4. Necessidades de Negócio

- Atender às demandas registradas nos Plano de Contratação Anual (PCA) relacionadas à contratação de softwares de suíte de escritório, certificados digitais e Licenças para Datacenter.

- Licenciamentos que possuam garantia e suporte ao longo da vigência contratual diretamente do fabricante.

- Padronizar as especificações, a forma de licenciamento e disposições contratuais dos objetos envolvidos na contratação

- Contratação e/ou renovação de diversas licenças de softwares específico para datacenter e suites de escritório.

- A maioria dos servidores virtuais da infraestrutura da Unifei são baseados em Red Hat Linux e todos os hosts físicos que necessitam deste licenciamento, já se encontravam licenciados, mas esta vigência expirou em dezembro de 2024, acarretando em possíveis falhas de segurança por falta de atualizações provenientes da desenvolvedora

5. Necessidades Tecnológicas

As suítes de escritório devem se integrar de forma com outros softwares e sistemas utilizados na instituição, como SIPAC, Office, Adobe Creative Cloud

É fundamental que as suítes sejam compatíveis com os formatos de arquivos mais comuns utilizados no mercado.

Deverá prover a disponibilidade de APIs e de modo a permitir aAPIs e Webhooks webhooks personalização e a criação de fluxos de trabalho automatizados.

As suítes devem oferecer recursos robustos de segurança para proteger os dados doProteção de Dados órgão, como criptografia, autenticação de dois fatores e controle de acesso.

Deverá atender aos requisitos de segurança e privacidade de Conformidade com Regulamentos dados estabelecidos por leis e regulamentos aplicáveis.

Permitir acessar os documentos e ferramentas da suíte a partir de qualquer Acesso Remoto dispositivo e local, tendo em vista os benefícios para a produtividade dos colaboradores.

As suítes devem oferecer ferramentas para facilitar a colaboração entre os membros Trabalho em Equipe da equipe, como edição de documentos em tempo real e compartilhamento de arquivos.

A disponibilidade de suporte técnico é fundamental para para solucionar problemas e dúvidas dos usuários de suites e para suporte aos administradores do datacenter da DTI

Deverá ofertar diversos canais de atendimento, como chat, telefone e e-Canais de Atendimento mail, facilitando o contato com o suporte.

As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.

As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

As licenças para datacenter e antivirus deverão prover atualizações contra vírus, falhas de segurança crítica e vulnerabilidades 0-day

As licenças de Anti-virus deverão ser compatíveis e fornecidas através de chaves para adição ao servidor de anti-virus já existente e atendendo de forma plena toda a Universidade

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Suporte do Fabricante
Deve-se prezar pela correta e minuciosa manutenção destes produtos. Um requisito importante é a contratação do suporte do fabricante, permitindo a abertura de chamados e possibilitando a atualização das versões do software e a aplicação das correções de segurança. As equipes internas que administram a infraestrutura, devem estar sempre atentas para as novas correções de segurança lançadas pelos fabricantes e para as medidas de mitigação de riscos.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Toda a estimativa é baseada no Plano de contratações Anual da instituição. Tal estimativa foi possível através do histórico de aquisições de objetos similares, nos anos anteriores e, principalmente, em levantamento formal realizado no primeiro trimestre de 2024, que envolveu ampla consulta formal aos órgãos internos da Instituição.

476 Licenças - Kaspersky Next EDR Foundations

45 Unidades - Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, sem mídia criptográfica (Renovação)

47 Unidades - Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, com mídia criptográfica (Token)

11 Licenças - Subscrição RedHat Enterprise Linux for Virtual Datacenters - RH00032

11 Licenças - Smart Management para RedHat Enterprise Linux for Virtual Datacenters - RH00002

321 Licenças - Microsoft Office Standard

25 Licenças - Adobe Creative Cloud for Teams - 03 Anos

30 Licenças - Adobe Acrobat Reader PRO DC - 03 Anos

9 Licenças - Veeam Data Platform Foundation Universal Perpetual

2 Licenças - Expansão das portas dos switchs HPE da hyper convergência

8. Levantamento de soluções

As soluções levantadas neste estudo técnico preliminar foram baseadas em toda a infraestrutura e licenciamento já existentes no datacenter da Unifei. Para as suites de escritório foram baseadas no amplo histórico de utilização das mesmas, abaixo seguem as justificativas para não utilização de outras soluções além das já existentes em toda a instituição.

Subscrição Kaspersky NEXT EDR Foundations - 03 Anos

A Solução de proteção Antivírus adquirida em exercícios anteriores, via processo licitatório, para proteção de desktops, servidores, tablets e notebooks da Universidade Federal de Itajubá. O sistema de proteção antivírus implantado outrora encontra-se operacional e com o uso de seus recursos monitoramento centralizado, para gerenciamento unificado. Algumas licenças de dispositivos (EndPoint) do produto precisam ser renovadas e novos hosts (equipamentos) necessitam ser adicionados na ferramenta de gerenciamento operacional.

No escopo desta aquisição, opta-se pela expansão do ambiente de gerenciamento existente em detrimento da implantação de um novo, com o uso de outras ferramentas, uma vez que ainda há licenças ativas do Kaspersky Endpoint Security for Business e possuem completa compatibilidade com a nova licença Next EDR no ambiente atualmente monitorado e licenças instaladas no parque de máquinas que requerem atualização.

Office Standard

As atividades administrativas demandam rotineira utilização de softwares específicos, como sistemas integrados, sistemas governamentais e softwares de escritório, sendo este último composto pelos aplicativos de planilhas eletrônicas, editoração de textos e apresentação.

Nas funções administrativas existentes em Institutos Acadêmicos, em virtude da forte interação entre alunos, docentes e técnico administrativos, os arquivos gerados pelos softwares de escritório requerem interoperabilidade com os aplicativos de escritório utilizados pelos membros da comunidade acadêmica do mesmo instituto, além de interoperabilidade com os aplicativos de outros órgãos da Universidade.

Nos órgãos administrativos, as atividades demandam ainda mais a utilização de editoração de documentos e planilhas, e é uma necessidade a interoperabilidade com compatibilidade com aplicativos existentes nos Institutos Acadêmicos, nas demais áreas administrativas, com outros órgãos da Administração Pública, com diversos fornecedores da Instituição, e com empresas e/ou instituições Internacionais com as quais a UNIFEI mantém convênio ou acordos de cooperação.

Para atender os requisitos de compatibilidade para esta pluralidade de agentes e instituições, torna-se necessário que os softwares utilizados sejam compatíveis entre si.

A experiência passada da Universidade mostrou que a utilização de softwares como Libre Office, de código aberto e livre, é positiva para confecção de documentos com formatação básica, sem a necessidade de formatação avançada ou utilização de recursos avançados de editoração em escritório.

No entanto, a produtividade foi colocada em xeque quando se requereu recursos que superavam a editoração básica, ainda mais quando necessária a interoperabilidade, em atividades rotineiramente executadas na Instituição em virtude de suas características. A exemplo disso relata-se a desformatação de arquivos, incompatibilidade de fórmulas e formatações de cálculo.

Exigir que os agentes recebedores de arquivos utilizem a mesma ferramenta em que se criou os arquivos é contraproducente e teratológico, uma vez que nem sempre o recebedor tem habilidades de utilização da ferramenta.

Portanto, o processo em tela visa registrar preço para uma possível aquisição de licenças do Pacote Office da Microsoft, utilizado como aplicativo de produtividade na Universidade, para uso nos microcomputadores dos órgãos administrativos ou para as funções administrativas.

O Microsoft Office e seus aplicativos são tecnicamente reconhecidos por sua capacidade de formatação avançada de arquivos e editoração avançada de planilhas eletrônicas, fornecendo compatibilidade total com versões anteriores.

Como exemplo dos problemas existentes pela inadequada interoperabilidade de sistemas, a então Prefeitura do Campus de Itajubá, atual Diretoria de Serviços Gerais, em específico, conforme memorando encaminhado à “Diretoria de Suporte a Informática”, através do memorando eletrônico nº 334/2014 – PCI, relatou e afirmou que a maioria dos arquivos recebidos e editados pelo seu órgão não são compatíveis com as ferramentas de software livre então adotadas.

Além disto, a Universidade, como Instituição Acadêmica, possui acesso a versão on-line do Office 365. No entanto, esta versão não permite o download das ferramentas para uso instalável em desktops.

Adobe Creative Cloud e Acrobat DC - 36 MEses

Justificativa específica para a demanda: Atender necessidade de edição e criação de arquivos eletrônicos, mídias, gráficos, imagens para uso nas atividades administrativas e acadêmicas, bem como em processos e documentos eletrônicos. O software deve possuir recursos de produtividade e permitir a adequação de documentos para atendimento da LGPD, possibilitando a proteção de dados pessoais em documentos do tipo PDF. A demanda também atende a necessidade do software se integrar a ferramenta Microsoft Office, utilizada pela Universidade Federal de Itajubá.

Veeam Data Platform Foundation Universal Perpetual

Esta licença já é utilizada nos servidores do datacenter como ferramenta de backup, atendendo amplamente a necessidade, sendo necessária a expasão para aumentar a capacidade de backup de máquinas virtuais e demais serviços

Licenças REDhat - 12 Meses

O Sistema operacional REDhat já se encontra em utilização em grande parte dos servidores do datacenter, tendo permitindo uma grande evolução na curva de de conhecimento da equipe técnica. Ademais, o Sistema operacional pode ser utilizado para várias finalidades, sendo uma das distribuições mais utilizadas atualmente no ambiente empresarial, contando com suporte integral e atualizações críticas de segurança em tempo satisfatório. A substiuição desta ferrmanenta demandaria alto investimento em capacitação da equipe, substituição de boa parte dos sistemas operacionais do datacenter, gerando enormes transtornos para o funcionamento da institiuição.

Licenças para expansão das portas dos switchs HPE da hyper convergência

Trata-se de aquisição de licenças que permitiraão a utilização de 24 portas para utilização do switch HPE SN2410M. Por se tratar de um equipamento prioritário com sistema prioritário, não é possível estudar outras opções para esta demanda.

9. Análise comparativa de soluções

Conforme justificativa realizada no tópico 8 deste ETP para todos os itens, não foram levantadas outras soluções por não ser considerado viável a substiuição de licenças utilizadas em grande escala por toda a instituição.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Conforme justificativa realizada no tópico 8 deste ETP para todos os itens, não foram levantadas outras soluções por não ser considerado viável a substiuição de licenças utilizadas em grande escala por toda a instituição. Ademais, trata-se de registro de preços de softwares de prateleira e licenças para servidor, além de certificados digitais, não gerando obrigação de compra por parte dos requisitantes

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Conforme justificativa realizada no tópico 8 deste ETP para todos os itens, não foram levantadas outras soluções por não ser considerado viável a substiuição de licenças utilizadas em grande escala por toda a instituição. Ademais, trata-se de registro de preços de softwares de prateleira e licenças para servidor, além de certificados digitais, não gerando obrigação de compra por parte dos requisitantes

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

ITEM 01 - Subscrição Kaspersky NEXT EDR Foundations - 03 Anos

Subscrição de uso do Anti-Virus Kaspersky, versão **NEXT EDR Foundations**

1. A licença/subscrição deverá disponibilizar suporte e atualizações por, no mínimo, 36 meses.

ITEM 02 - Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, sem mídia criptográfica - (Renovação)

1. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;
2. Emitido por Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, de forma que permita o acesso aos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAPE, SIAFI, SIORG, SIASG, SCDP, COMPRASNET e SIGEPE) entre outros;
3. Nível: A3; 4. Tipo: e-CPF.
4. Validade: 3 anos a partir da emissão;
5. O fornecimento não inclui a mídia criptográfica, pois tem fins de renovação de certificado. O certificado deverá ser instalado em mídia Token USB já existente, desde que estas se apresentem em condições para o uso;
6. Quanto ao processo de coleta de informações dos usuários, emissão do certificado e entrega do certificado digital instalado em token:
    1. Deverá ser realizado, prioritariamente, in loco, através do deslocamento do AGR (Agente de Registro) ao local da demanda, nas dependências da Unifei, em qualquer dos Campi, nos municípios de Itajubá e Itabira, conforme as quantidades previstas neste edital para cada Campus;

2. Deverá também estar disponível para ser realizado em agência indicada dentro dos limites dos municípios de Itajubá e Itabira, em conformidade com a origem da demanda, o que será a opção por conveniência e oportunidade da Administração, visando celeridade no processo de emissão, em casos em que houver a condição de urgência, necessidade de reparos ou suportes, ou indisponibilidade dos servidores da Unifei nos horários agendados in loco;
3. Deverá ser em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade dos usuários e obedecendo o horário de expediente comercial (das 08:00 às 17:00 h);
4. Poderá, opcionalmente e excepcionalmente, dentro do marco legal que rege as emissões de certificado digital, realizado por mecanismo não presencial, para as emissões previstas, desde que haja garantia de nível de segurança observada nas normas técnicas da ICP-Brasil. Tal procedimento está previsto na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020, bem como os seus desdobramentos;

7. Garantia contra vícios ou defeitos de emissão do Certificado Digital, desde que mantido e utilizado em condições normais por, no mínimo, 90 dias;
8. A Universidade Federal de Itajubá resguardará o direito de agendar a data e hora mais adequada para que ocorra a emissão dos certificados a serem fornecidos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

ITEM 03 - Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, sem mídia criptográfica - (Com Token)

1. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;
2. Emitido por Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, de forma que permita o acesso aos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAPE, SIAFI, SIORG, SIASG, SCDP, COMPRASNET e SIGEPE) entre outros; Nível: A3; 3. Tipo: e-CPF.
3. Validade: 3 anos a partir da emissão;
4. O fornecimento inclui a mídia **criptográfica do tipo *Token* USB, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:**
5. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil e homologado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) ou por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro; 5.2. Conexão do tipo USB (Universal Serial Bus), direta com microcomputadores e sem necessidade de interfaces intermediárias para sua leitura;
6. Suportar os principais navegadores no mercado, entre os quais Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, em suas versões mais recentes;
7. Ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
8. Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo;
9. Permitir a geração de chaves protegidas por PINs (*Persona Identification Number*);
10. Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de um PUK (*Pin Unlock Key*)
11. Quanto ao processo de coleta de informações dos usuários, emissão do certificado e entrega do certificado digital instalado em *token:*
12. Deverá ser realizado, **prioritariamente**, ***in loco, através do deslocamento do AGR (Agente de Registro) ao local da demanda,*** nas dependências da Unifei, em qualquer dos Campi, nos municípios de Itajubá e Itabira, conforme as quantidades previstas neste edital para cada Campus;
13. Deverá também estar disponível para ser realizado em agência indicada dentro dos limites dos municípios de Itajubá e Itabira, em conformidade com a origem da demanda, o que será a opção por conveniência e oportunidade da Administração, visando celeridade no processo de emissão em casos em que houver a condição de urgência, necessidade de reparos ou suportes, ou indisponibilidade dos servidores da Unifei nos horários agendados ***in loco***;

14. Deverá ser em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade dos usuários e obedecendo o horário de expediente comercial (das 08:00 às 17:00 h);
15. Poderá, opcionalmente e excepcionalmente, dentro do marco legal que rege as emissões de certificado digital, também ser realizado por mecanismo não presencial, para todas as emissões previstas, desde que haja garantia de nível de segurança observada nas normas técnicas da ICP-Brasil. Tal procedimento está previsto na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020, bem como os seus desdobramentos; 2. Garantia contra vícios ou defeitos de emissão do Certificado Digital, desde que mantido e utilizado em condições normais por, no mínimo, 90 dias;
16. A Universidade Federal de Itajubá resguardará o direito de agendar a data e hora mais adequada para que ocorra a emissão dos certificados a serem fornecidos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

ITEM 04 - Subscrição RedHat Enterprise Linux for Virtual Datacenters

Subscrição de uso Sistema Operacional Red Hat Enterprise Linux for Virtual DataCenters – Standard (2 sockets) Unlimited Guest, Unlimited Virtual Machines. Um (1) ano de atualizações e suportes.

- Referência do fabricante: RH00002;

Período de início da validade da licença a ser requisitada: sob Consulta no momento da Emissão da Nota de Empenho. ***Esta informação deverá ser consultada antes da efetivação da entrega da subscrição***.

ITEM 05 - Smart Management para RedHat Enterprise Linux for Virtual Datacenters

Subscrição de uso do software Smart Management for Unlimited Guests para RedHat Enterprise Linux for Virtual Datacenters. Um (1) ano de atualizações e suportes;

- Referência do Fabricante: RH00032

Período de início da validade da licença a ser requisitada: sob Consulta no momento da Emissão da Nota de Empenho. ***Esta informação deverá ser consultada antes da efetivação da entrega da subscrição***.

ITEM 06 - Licença Microsoft Office Standard

1. Licença de uso perpétua do Software Microsoft Office Standard com as seguintes características mínimas:
2. Licença Microsoft Office Standard 2021 (ou versão mais recente);Idioma Português brasileiro; Modalidade de fornecimento dalicença: Por volume;
3. Contrato de licenciamento: Select Plus Acadêmico, Open Acadêmico ou, ainda, outro que seja similar a estes, para atenderdemandas administrativas e acadêmicas (ambas) da Universidade Federal de Itajubá, sem limitações;
4. Garantia de correção de falhas (bugs) durante o ciclo de vida do produto na versão fornecida. O fim de vida do produto (end-oflife – eof) é determinado pelo fabricante, anunciado em seu sítio eletrônico e/ou propagandeado pelos meios de comunicação.

ITEM 07 - Adobe Creative Cloud for Teams - 03 Anos

Subscrição do Software Adobe Creative Cloud for Teams – ALL APPS – ALL Multiple Plataforms Mult Latin American Languages. Deve atender ou superar as seguintes características mínimas:

- Programas com comandos traduzidos para Língua Portuguesa;

- Acesso a todos os softwares do Creative Clouds for Teams, serviços e recursos de armazenamento em nuvem, para sincronização e compartilhamento de arquivos, do pacote Adobe Creative Clouds for Teams (para equipes);
- Suporte técnico disponível por e-mail, telefone, fórus e chat;
- Acesso aos aplicativos para desktop;
- Incluso, no mínimo, os seguintes softwares: Photoshop, Lightroom, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, AfterEffects, Dreamweaver, Muse, Animate, Flash Builder, Fuse, Acrobat Pro DC, Audition, Bridge, Animate, Fireworks, InCopy, Prelude, Story Plus, Scout, SpeedGrade, PhoneGap Build;
- Subscrição para, no mínimo, 36 meses.

ITEM 08 - Adobe Acrobat Pro DC - 03 Anos

Subscrição, para 36 meses, do software Adobe Acrobat Pro DC (ou versão mais recente, ou ainda outro software similar que ofereça os recursos mínimos exigidos), compatível com sistema operacional Windows 10 Professional, idioma Português brasileiro, para atender demandas administrativas da Universidade Federal de Itajubá. O software a ser fornecido, por intermédio da subscrição deve possuir pelo menos os seguintes recursos:

1. Permitir a criação, edição e exportação de arquivos no formato PDF (Portable Document Format);
2. - Permitir a assinatura digital de documentos PDF a partir de Certificados Digitais;
3. - Permitir a inserção de comentários e notas nos documentos PDF;
4. - Permitir a substituição e correção de textos de documentos PDF;
5. - Permitir a adição, redimensionamento, cortes ou substituição de imagens e objetos de documentos PDF;
6. - Permitir a manipulação de formulários no formato PDF, ainda que gerados a partir de aplicações como Word e Excel;
7. Permitir a integração com Pacote Microsoft Office, que é utilizado pela Universidade, de forma que através desta integração, com pelo menos as aplicações Word, Excel e Power Point, seja possível a criação de arquivos PDF a partir das próprias aplicações, preservando a formatação original dos arquivos;
8. - Permitir a criação, o compartilhamento de arquivos e a solicitação de assinaturas de arquivos de arquivos PDF, de forma integrada a partir da aplicação Microsoft Word, utilizada pela Universidade;
9. - Permitir a combinação de arquivos PDF em um único documento;
10. - Permitir a proteção de textos dos arquivos PDF com informações confidenciais;
11. - Permitir a conversão de arquivos PDF em arquivos DOC ou DOCX. Desejável, mas não obrigatório, permitir a conversão em arquivos ODT;
12. - Permitir a reorganização, inserção, exclusão e giro de páginas de um arquivo PDF;
13. - Permitir a comparação de arquivos PDF a fim de verificar as diferenças entre ambos com maior rapidez;
14. - Permitir a compactação de arquivos visando o compartilhamento e o arquivamento dos mesmos;
15. - Permitir a transformação de documentos PDF digitalizados em documentos PDF editável e pesquisável;
16. - Permitir proteção de arquivos PDF com senhas;
17. - Permitir a edição de dados digitalizados a partir de tabelas;
18. - Permitir o armazenamento e compartilhamento de arquivos de forma online;
19. - Permitir a conexão com contas do serviço Google Drive, plataforma utilizada pela UNIFEI, para acesso e armazenamento de arquivos;
20. - Possuir suporte técnico do desenvolvedor/fabricante para caso de dúvidas ou solução de problemas;

ITEM 09 - Veeam Data Platform Foundation Universal Perpetual

1. Licença Perpétua, versão Platform Foundation Universal
2. Dez (10) licenças por pacote
3. No mínimo, Um (1) ano de suporte técnico e atualizações incluído
4. Licença para o setor público, educacional

Part Number: P-FDNVUL-0I-PP000-00

ITEM 11 - Licença para Upgrade do Switch HPE SN2410M

Cada licença adquirida deve atender as seguintes exigências

1. Habilitar 24 Portas adicionais 25Gbe para o switch
2. Incluir 02 Cabos HPE 100Gb QSFP28 to QSFP28 3m, Cabo de Cobre de Conexão DiretaDirect Attach Copper Cable;
3. Herdar a Garantia dos Equipamento que receberá a licença
4. A licença deve ser para o switch HPE SN2410M 25GbE 24SFP28 4QSFP28

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R$): 1.595.542,54

O Custo estimado da contratação é de R$ 1.595.542,54

14. Justificativa técnica da escolha da solução

As licenças escolhidas são softwares de prateleiras amplamente utilizados na instituição e licenças para servidores de datacenter que já estão em produção e utilizadas em larga escala por servidores físicos e virtuais.

A substuição destas licenças por outras, mesmo que atendam plenamente tende a gerar um enorme caos para o funcionamento das pleno atividades da instituição.

A substituição de licenças do datacenter e anti-virus demandaria custo com treinamento de pessoal, enorme demanda de tempo para instalação em servidores do datacenter e para o caso do anti-virus a substituição de boa parte do parque computacional do campus que já utiliza as licenças do Kaspersky. Por fim, ainda vale ressaltar a possibilidade de existência de incompatibilidades entre sistemas e servidores do datacenter e corrupção de dados já existentes ao fazer a substituição dos mesmos.

Para as suítes de escritório as justificativas já se encontram pormenorizadas no topico 8.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Conforme citado no tópico 14, não se justifica o levantamento de outras licenças levando-se em conta os custos necessários para substituição das licenças já amplamente utilizadas em toda a instituição. Ademais, trata-se de registro de preços de softwares de prateleira e licenças para servidor, além de certificados digitais, não gerando obrigação de compra por parte dos requisitantes

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Registro de Preços disponível para aproveitamento pelos órgãos da Universidade Federal de Itajubá, para aquisição de softwares e certificados digitais conforme necessidade dos seus servidores e requisitantes

17. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providencias, levando em consideração se tratar de softwares de prateleiras a serem instalados nos equipamentos já existentes na Universidade e certificados digitais emitidos de forma on-line ou presencial

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Está contratação é viável por se tratar de registro de preços para possível aquisição de licenças e certificados digitais, não tornando obrigatória a aquisição ou existência de orçamento

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NICOLAY ANDRE VIEIRA CARLOS

Agente de contratação

Termo de Referência 81/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2025	158161-UNIVERSIDADE FED.DE ITAJUBÁ /CAMPUS ITABIRA	LUIS CARLOS CARVALHO RIERA	23/07/2025 16:13 (v 2.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		23499.002477/2025-37

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de Registro de preços de licenças, subscrições de softwares e certificado digital, nos termos da tabela abaixo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ELEMENTO DE DESPESA	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Adobe Creative Cloud – VIP Educacional Named License– 36 meses**	**27502**	**3.3.90.40.06**	**Unitário**	----------	**2**	**R$7.394,00**	**R$ R$15.868,00**
2	**Adobe Acrobat Pro DC VIP Teams Single App – 36 meses**	**27502**	**3.3.90.40.06**	**Unitário**	----------	**10**	**R$ 4140,00**	**R$41.400,00**
3	**Kaspersky Next EDR Foundations - 36 Meses**	**27502**	**3.3.90.40.06**	**Unitário**	----------	**102**	**R$ 216,58**	**R$ 22091,16**
4	**Microsoft Office Standard**	**27472**	**4.4.90.40.06**	**Unitário**	----------	**55**	**R$ 946,58**	**R$ 52061,90**
8	**Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, sem mídia criptográfica (Renovação)**	**27219**	**3.3.90.40.23**	**Unitário**	----------	15	**R$167,26**	**R$ 2508,90**
9	**Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03**	**27189**	**3.3.90.40.23**	**Unitário**	----------	**15**	**R$ 238,05**	**R$ 3570,75**

	anos, com mídia criptográfica (Token)							

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como *comuns*, uma vez que ***tratam-se de softwares de prateleira e certificados digitais e uma vez que podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado e características comuns preestabelecidas, além de ser responsável pelo desempenho das atividades finalísticas das organizações de forma contínua. Pode, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão em sua forma eletrônica.***

1.2.1. A presente contratação não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 3º da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022, ou seja, não abarca "mais de uma solução de TIC em um único contrato" e também não se destina a contratar "serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação", ou seja, não se trata de terceirização de atividades estratégicas - as quais cabem exclusivamente à Administração realizar ou, no máximo, contratar apoio para a sua execução sob a supervisão de servidores públicos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de ***36 Meses, para os Itens 1,2 e 3; 12 Meses para os itens 4,5,6,7 e 10 e 3 meses para os itens 8 e 9*** *contados do(a)* ***da assinatura do contrato****, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que ***se referem ao fornecimento de uma solução SaaS (Software como Serviço), que proporciona o acesso contínuo e a utilização das ferramentas necessárias para o desempenho das atividades diárias dos servidores da instituição,*** *sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os* ***pontos identificados no Estudo Técnico Preliminar***

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da solução

2.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. A solução de TIC consiste em **contratação de licenças de softwares, do tipo suíte de escritório e editoração, certificados digitais e licenças para servidores de datacenter com direito de atualização e suporte durante o ciclo de vida do item conforme detalhado abaixo:**

Item 01 - Adobe Creative Cloud – VIP Educacional – 36 meses

Deve atender ou superar as seguintes características mínimas:

1. Programas com comandos traduzidos para Língua Portuguesa;
2. Acesso a todos os softwares do Creative Clouds for Teams, serviços e recursos dearmazenamento em nuvem, para sincronização e compartilhamento de arquivos, do pacoteAdobe Creative Clouds for Teams (para equipes);
3. Suporte técnico disponível por e-mail, telefone, fórus e chat;
4. Acesso aos aplicativos para desktop;
5. Incluso, no mínimo, os seguintes softwares: Photoshop, Lightroom, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, AfterEffects, Dreamweaver, Muse, Animate, Flash Builder, Fuse, Acrobat ProDC, Audition, Bridge, Animate, Fireworks, InCopy, Prelude, Story Plus, Scout, SpeedGrade,PhoneGap Build;
6. Subscrição para, no mínimo, 36 meses.

Item 02 - Adobe Acrobat Professional - ETLA Governamental – 36 meses

O software a ser fornecido deve possuir pelo menos os seguintes recursos:

1. Permitir a criação, edição e exportação de arquivos no formato PDF (Portable DocumentFormat);
2. Permitir a assinatura digital de documentos PDF a partir de Certificados Digitais;
3. Permitir a inserção de comentários e notas nos documentos PDF;
4. Permitir a substituição e correção de textos de documentos PDF;
5. Permitir a adição, redimensionamento, cortes ou substituição de imagens e objetos dedocumentos PDF;
6. Permitir a manipulação de formulários no formato PDF, ainda que gerados a partir deaplicações como Word e Excel;
7. Permitir a integração com Pacote Microsoft Office, que é utilizado pela Universidade, deforma que através desta integração, com pelo menos as aplicações Word, Excel e PowerPoint, seja possível a criação de arquivos PDF a partir das próprias aplicações, preservando a formatação original dos arquivos;
8. Permitir a criação, o compartilhamento de arquivos e a solicitação de assinaturas dearquivos de arquivos PDF, de forma integrada a partir da aplicação Microsoft Word, utilizadapela Universidade;
9. Permitir a combinação de arquivos PDF em um único documento;
10. Permitir a proteção de textos dos arquivos PDF com informações confidenciais;
11. Permitir a conversão de arquivos PDF em arquivos DOC ou DOCX. Desejável, mas nãoobrigatório, permitir a conversão em arquivos ODT;
12. Permitir a reorganização, inserção, exclusão e giro de páginas de um arquivo PDF;
13. Permitir a comparação de arquivos PDF a fim de verificar as diferenças entre ambos commaior rapidez;
14. Permitir a compactação de arquivos visando o compartilhamento e o arquivamento dosmesmos;
15. Permitir a transformação de documentos PDF digitalizados em documentos PDF editável epesquisável;
16. Permitir proteção de arquivos PDF com senhas;
17. Permitir a edição de dados digitalizados a partir de tabelas;
18. Permitir o armazenamento e compartilhamento de arquivos de forma online;
19. Permitir a conexão com contas do serviço Google Drive, plataforma utilizada pela UNIFEI, para acesso e armazenamento de arquivos;
20. Possuir suporte técnico do desenvolvedor/fabricante para caso de dúvidas ou solução de problemas;

Item 03 - Kaspersky Next EDR Foundations - 36 Meses

Subscrição de uso do Anti-Virus Kaspersky, versão NEXT EDR Foundations

- A licença/subscrição deverá disponibilizar suporte e atualizações por, no mínimo, 36 meses.

Item 04 - Microsoft Office Standard

Licença de uso perpétua do Software Microsoft Office Standard com as seguintescaracterísticas mínimas:

1. Licença Microsoft Office Standard 2021 (ou versão mais recente);Idioma Português brasileiro;
2. Modalidade de fornecimento dalicença: Por volume;
3. Contrato de licenciamento: Select Plus Acadêmico, Open Acadêmico ou, ainda, outro que seja similar a estes, para atenderdemandas administrativas e acadêmicas (ambas) daUniversidade Federal de Itajubá, sem limitações;
4. Garantia de correção de falhas (bugs) durante o ciclo de vida do produto na versão fornecida.
5. O fim de vida do produto (end-of life – eof) é determinado pelo fabricante, anunciado em seusítio eletrônico e/ou propagandeado pelos meios de comunicação.

Item 07 - Veeam Data Platform Foundation Universal Perpetual

1. Licença Perpétua, versão Platform Foundation Universal
2. Dez (10) licenças por pacote
3. No mínimo, Um (1) ano de suporte técnico e atualizações incluído
4. Licença para o setor público, educacional
5. Part Number: P-FDNVUL-0I-PP000-00

Item 08 - Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, sem mídia criptográfica (Renovação)

1. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas
2. Brasileira – ICP Brasil;
3. Emitido por Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, de forma que permita o acesso aos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAPE, SIAFI, SIORG, SIASG, SCDP, COMPRASNET e SIGEPE) entre outros;
4. Nível: A3; 4. Tipo: e-CPF.
5. Validade: 3 anos a partir da emissão;
6. O fornecimento não inclui a mídia criptográfica, pois tem fins de renovação de certificado. O
7. certificado deverá ser instalado em mídia Token USB já existente, desde que estas se apresentem em condições para o uso;
8. Quanto ao processo de coleta de informações dos usuários, emissão do certificado e entrega do certificado digital instalado em token:
    1. Deverá ser realizado, prioritariamente, in loco, através do deslocamento do AGR (Agente de Registro) ao local da demanda, nas dependências da Unifei, em qualquer dos Campi, nos municípios de Itajubá e Itabira, conforme as quantidades previstas neste edital para cada Campus;
    2. Deverá também estar disponível para ser realizado em agência indicada dentro dos limites dos municípios de Itajubá e Itabira, em conformidade com a origem da demanda, o que será a opção por conveniência e oportunidade da Administração, visando celeridade no processo de emissão, em casos em que houver a condição de urgência, necessidade de reparos ou suportes, ou indisponibilidade dos servidores da Unifei nos horários agendados in loco;

3. Deverá ser em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade dos usuários e obedecendo o horário de expediente comercial (das 08:00 às 17:00 h);
4. Poderá, opcionalmente e excepcionalmente, dentro do marco legal que rege as emissões de certificado digital, realizado por mecanismo não presencial, para as emissões previstas, desde que haja garantia de nível de segurança observada nas normas técnicas da ICP-Brasil. Tal procedimento está previsto na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020, bem como os seus desdobramentos;

9. Garantia contra vícios ou defeitos de emissão do Certificado Digital, desde que mantido e utilizado em condições normais por, no mínimo, 90 dias;
10. A Universidade Federal de Itajubá resguardará o direito de agendar a data e hora mais adequada para que ocorra a emissão dos certificados a serem fornecidos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Item 09 - Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, com mídia criptográfica (Token)

1. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas
2. Brasileira – ICP Brasil;
3. Emitido por Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, de forma que permita o acesso aos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAPE, SIAFI, SIORG, SIASG, SCDP, COMPRASNET e SIGEPE) entre outros; Nível: A3; 3. Tipo: e-CPF.
4. Validade: 3 anos a partir da emissão;
5. O fornecimento inclui a mídia criptográfica do tipo USB, que deverá atender aosToken seguintes requisitos mínimos:
    1. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil e homologado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) ou por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro; 5.2. Conexão do tipo USB (Universal Serial Bus), direta com microcomputadores e sem necessidade de interfaces intermediárias para sua leitura;
    2. Suportar os principais navegadores no mercado, entre os quais Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, em suas versões mais recentes;
    3. Ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
    4. Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo;
    5. Permitir a geração de chaves protegidas por PINs ( );Persona Identification Number
    6. Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de um PUK (Pin Unlock)Key
6. Quanto ao processo de coleta de informações dos usuários, emissão do certificado e entrega do certificado digital instalado em token:
    1. Deverá ser realizado, prioritariamente in loco, através do deslocamento do AGR nas dependênciasda Unifei, em qualquer dos(Agente de Registro) ao local da demanda, Campi, nos municípios de Itajubá e Itabira, conforme as quantidades previstas neste edital para cada Campus;
    2. Deverá também estar disponível para ser realizado em agência indicada dentro dos limites dos municípios de Itajubá e Itabira, em conformidade com a origem da demanda, o que será a opção por conveniência e oportunidade da Administração, visando celeridade no processo de emissão em casos em que houver a condição de urgência, necessidade de reparos ou suportes, ou indisponibilidade dos servidores da Unifei nos horários agendados ;in loco
    3. Deverá ser em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade dos usuários e obedecendo o horário de expediente comercial (das 08:00 às 17:00 h);
    4. Poderá, opcionalmente e excepcionalmente, dentro do marco legal que rege as emissões de certificado digital, também ser realizado por mecanismo não presencial,

para todas as emissões previstas, desde que haja garantia de nível de segurança observada nas normas técnicas da ICP-Brasil. Tal procedimento está previsto na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020, bem como os seus desdobramentos;

7. Garantia contra vícios ou defeitos de emissão do Certificado Digital, desde que mantido e utilizado em condições normais por, no mínimo, 90 dias;
8. A Universidade Federal de Itajubá resguardará o direito de agendar a data e hora mais adequada para que ocorra a emissão dos certificados a serem fornecidos, conforme estabelecido no Termo de Referência

3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1. A presente contratação justifica-se através do histórico de aquisições de objetos similares, nos anos anteriores e, principalmente, em levantamento formal realizado no primeiro trimestre de 2024, que envolveu ampla consulta formal aos órgãos internos da Instituição. Tal levantamento foi formalmente cadastrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC), do Ministério da Economia (ME), formalizando, assim, a demanda da Instituição. A contratação centralizada pelo setor de TIC gera redução de custos administrativos e desoneração dos institutos e departamentos na realização de processos licitatórios de menor porte, além de possibilitar melhores negociações de preços devido ao volume da contratação, representando uma estratégia eficaz para otimizar o uso dos recursos públicos.

Além da possível economia, a centralização da contratação padroniza as especificações desses softwares com vistas a estabelecer um padrão mínimo de qualidade e desonera os institutos e departamentos na alocação de recursos humanos para elaborar as especificações técnicas e conduzir um processo licitatório próprio.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital *2024-2027* e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) *2024-2026* do *Universidade Federal de Itajubá*, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTOS AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	**Objetivos Estratégicos**
12.4	*Meta 12.4: Ampliar a carta de serviços no escopo do Plano de Transformação Digital da Unifei, visando aprimorar os serviços de interface com a*

	comunidade
12.2	*Meta 12.2: Aprimorar diretrizes, critérios e processos para o planejamento, execução e monitoramento e avaliação do plano de aquisição de TIC, garantindo sua vinculação aos demais instrumentos de planejamento institucional, sua adequação aos valores, à visão e aos objetivos institucionais, e promovendo a racionalização do uso dos equipamentos, softwares e infraestrutura de TIC, com foco em redução de despesas e promoção da sustentabilidade*
8.3	*Adotar padrões e boas práticas estabelecidas para a contratação de serviços de tecnologia, garantindo o máximo de interoperabilidade e formas de integração com os sistemas já disponíveis.*
8.3	*Adotar padrões e boas práticas estabelecidas para a contratação de serviços de tecnologia, garantindo o máximo de interoperabilidade e formas de integração com os sistemas já disponíveis.*

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2026			
ID	**Ação do PDTIC**	**ID**	**Meta do PDTIC associada**
12.2.2	*Estabelecer o inventário e compra de software dos campi da Universidade*	***12.4***	*Ampliar a carta de serviços no escopo do Plano de Transformação Digital da Unifei, visando aprimorar os serviços de interface com a comunidade*
12.4.1	*Implantar plano transformação digital Ação*	*12.2*	*Aprimorar diretrizes, critérios e processos para o planejamento, execução e monitoramento e avaliação do plano de aquisição de TIC, garantindo sua vinculação aos demais instrumentos de planejamento institucional, sua adequação aos valores, à visão e aos objetivos institucionais, e promovendo a racionalização do uso dos equipamentos, softwares e infraestrutura de TIC, com foco em redução de despesas e promoção da sustentabilidade*

4. Requisitos da contratação

Requisitos de Capacitação

4.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.2. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.3. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções *(corretivas /preventivas/adaptativa/evolutiva)* pela ~~Contratada~~ desenvolvedora do software, visando à manutenção da disponibilidade da solução *e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;*

Requisitos Temporais

4.4. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 dias corridos para as *capitais dos estados e de 10 dias corridos para as demais localidades,* a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por *até igual período,* desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante~~;~~

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1. Softwares e suporte on-line na ligua portuguesa

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.9. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Não se aplica por se tratarem de softwares de prateleira e existir equipe técnica capacitada para instalação das licenças e configuração de certificados digitais

Requisitos de Implantação

Não se aplica por se tratarem de softwares de prateleira e existir equipe técnica capacitada para instalação das licenças e configuração de certificados digitais

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.11. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.12. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.13. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.14. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.15. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento .... horas por dia e ..... dias por semana de maneira eletrônica e .... horas por dia e .... dias por semana por via telefônica.

4.16. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Não se aplica por se tratarem de softwares de prateleira, não sendo necessárias ações por parte da contratada

Vistoria

4.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

> *4.18.1* ***Não serão adotadas outros critérios de sustentabilidade, por se tratarem de softwares de prateleira, ativados de forma on-line, não gerando impactos ambientais***

Indicação de marcas ou modelos *(Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):*

4.19. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica (s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:As Marcas indicadas (Itens 1, 2,3,4, 5, 6, 7 e 10) são apontadas como base em necessidades específicas para cada licença, sendo necessárias para continuidade, compatibilidade de arquivos utilizados e serviços fornecidos a comunidade acadêmica. As justificativas encontram-se pormenorizadas no tópico 2, descrição da solução.

Subcontratação

4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Papéis e responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5.. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

6.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

6.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

6.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

6.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

6.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. Modelo de execução do contrato

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço];

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. Os itens deverão ser entregues eletronicamente, com informações e instruções encaminhadas para o seguinte endereço de correio eletrônico: ;compras.ti@unifei.edu.br

6.1.2.2 Para os Itens 08 e 09, em conformidade com o minudenciado na Especificação Técnica dos
respectivos itens, considerando o marco legal para as emissões de Certificado Digital no âmbito do ICP- Brasil e ocorrer na cidade de Itajubá, de acordo com as informações que constarão nas respectivas Notas de Empenho emitidas, ou nas notificações complementares encaminhadas à contratada.

6.1.2.3. Com relação aos Itens 08 e 09 (Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, com e sem mídia criptográfica), para o processo de coleta de informações dos usuários, emissão do certificado e entrega do certificado digital instalado em dispositivo criptográfico (token), quando realizado in loco (nas dependências da Unifei), se necessário, será disponibilizado um local e equipamentos (microcomputador e impressora) para que a

empresa contratada possa realizar a coleta de informações dos usuários e instalação do certificado em token;

6.1.2.4. Para fins de planejamento da contratada e até mesmo como instrumento de auxílio para a
formação de preço, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, a Unifei poderá demandar até 12 (doze) visitas técnicas, por Campus, para emissões dos certificados in loco (nas dependências da Universidade), quando não for possível emissão de certificados aos seus servidores de forma remota;

6.1.2.5. Em caso de necessidades de emissões que exijam visitas extras, além das previstas no SubItem anterior, não havendo comum acordo entre a contratante e contratada, a contratada estará desobrigada de realizar o fornecimento in loco (da emissão do certificado aos usuários nas dependências da Unifei), devendo executar estas emissões de forma remota ou na agência indicada dentro dos limites dos municípios de Itajubá ou de Itabira, conforme a origem da demanda;

6.1.2.6 A existência de Agência de Registro (AR) ou agência de atendimento nos limites do município de Itajubá é considerado requisito fundamental para oferecer o suporte adequado às demandas da Universidade quanto às emissões dos referidos certificados;

6.1.2.7 Não será admitido, em hipótese alguma, que não ocorra a emissão dos certificados em razão de eventuais impossibilidades do atendimento remoto ou do atendimento presencial em agência dentro do limite dos municípios onde se localizam os Campi.

6.1.2.8 O prazo de entrega será contado a partir do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho, que poderá ser enviada por meio eletrônico (Correio Eletrônico) e/ou pelos Correios

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço

6.2.1 eletronicamente, com informações e instruções encaminhadas para o seguinte endereço de correio eletrônico: compras.ti@unifei.edu.br;
6.2.2 Para certificado digital com token, caso a emissão tenha sido feita de forma on-line: Campus Itajubá, Endereço: Campus professor José Rodrigues Seabra (Campus Itajubá), sito à Avenida BPS, 1.303, bairro Pinheirinho, Itajubá – MG, CEP. 37.500-903.]

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [7:00 as 18:00]

Especificação da garantia do serviço

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.5. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.7.1. Ordem de Serviço;

6.7.2. Ata de Reunião;

6.7.3. Ofício;

6.7.4. Sistema de abertura de chamados;

6.7.5. E-mails e cartas;

Formas de Pagamento

6.8. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Por se tratarem de softwares de prateleira e emissão de certificados, instalados e apoiados pela equipe de TI da Unifei, não serão necessárias reuniões com os contratados em momento algum da execução do serviço

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medi-das necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apraza-das, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.7. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de medição e pagamento

7.15. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo do processo administrativo,

7.16. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.16.1. não produzir os resultados acordados;

7.16.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.16.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.17. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.18. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.18.1. Validação por parte do requisitante, aferindo funcionalidade do certificado digital emitido ou licença instalada no equipamento solicitado

Do recebimento

7.19. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de .....(.....) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.20. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.21. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.22. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.23.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.24. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.25. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.26. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.28. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.29. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.29.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.29.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.29.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.29.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.29.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.30. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.31. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.32. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimento de Teste de Inspeção

7.33. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

a) Validação por parte do requisitante e equipe técnica de TI, aferindo funcionalidade do certificado digital emitido ou licença instalada no equipamento solicitado

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.34. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, ~~conforme a tabela abaixo.~~

7.35. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

7.35.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.35.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

7.36. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.37. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.38. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.38.1. o prazo de validade;

7.38.2. a data da emissão;

7.38.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.38.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.38.5. o valor a pagar; e

7.38.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.39. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.40. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.41. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.42. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.43. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.44. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.45. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.46. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.47. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *ICPA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.48. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.49. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.50. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.51. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.52. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.53. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

> 7.54.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.55. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.56. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.58. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.59. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Do reajuste

8.1 Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo (menor preço Unitário por item

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por ***empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.***

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.24. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 137.500,71

10.1. O custo estimado total da contratação é de ***R$137.500,71 (Cento e trinta e sete Mil , quinhentos reais e setenta e um centavos),*** *conforme custos unitários apostos no tópico um.*

10.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: *Diretoria do Campus de Itabira*;

II) Fonte de Recursos: *100000000*;

III) Programa de Trabalho: *169416*;

IV) Elemento de Despesa: *339030 e 449040*;

V) Plano Interno: *não se aplica (informação disponibilizada pela Diretoria de Planejamento e Orçamento no momento da alocação de recursos;*;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIS CARLOS CARVALHO RIERA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 16:13:56.

Emitido em 23/07/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 221/2025 - PLANTIC (11.50.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/07/2025 16:43)
LUIS CARLOS CARVALHO RIERA
AGENTE DE COMPRAS
DTI (11.50)
Matrícula: ###746#4

(Assinado digitalmente em 23/07/2025 16:43)
NICOLAY ANDRE VIEIRA CARLOS
AGENTE DE COMPRAS
DTI (11.50)
Matrícula: ###602#2

Visualize o documento original em https://sipac.unifei.edu.br/documentos/ informando seu número: **221**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **23/07/2025** e o código de verificação: **d321610c8f**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

(Processo Administrativo n° 23088.010176/2025-19)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ E .....

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, com sede na Av. BPS, 1303 – Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá/MG, CEP 37500-903, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.040.001/0001-30, neste ato representada por Hebert Wesley Pereira Zaroni, Pró-Reitor de Administração, inscrito no CPF nº ***.663.256-**, nomeado pela portaria nº 2571/2024, de 20/12/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2024, com competência delegada pela portaria nº 2589/2024, de 20/12/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2024, portador da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 2120136, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23088.010176/2025-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de softwares/licenças/certificados

MINUTA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

digitais, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

MINUTA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adobe Creative Cloud – VIP Educacional – 36 meses	27502	Unidade	25	R$	R$
2	Adobe Acrobat Professional - ETLA Governamental - 36 meses	27502	Unidade	30	R$	R$
3	Kaspersky Next EDR Foundations - 36 Meses	27502	Unidade	476	R$	R$
4	Microsoft Office Standard	27472	Unidade	321	R$	R$
5	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard - RH0002	27502	Unidade	11	R$	R$
6	Red Hat Smart Management for Unlimited Guests - RH00032	27502	Unidade	11	R$	R$
7	Veeam Data Platform Foundation Universal Perpetual	27472	Pacote com 10 unidades	9	R$	R$
8	Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, sem mídia criptográfica (Renovação)	27219	Unidade	45	R$	R$
9	Certificado Digital do Tipo Pessoa Física, 03 anos, com mídia criptográfica (Token)	27189	Unidade	47	R$	R$
10	Licença para Expansão das portas dos switchs HPE da hyper convergência	27499	Unidade	2	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 meses (para os Itens 1, 2 e 3); 12 meses (para os itens 4, 5, 6, 7 e 10); e 3 meses (para os itens 8 e 9),** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MINUTA

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025, conforme documento ordem 7 do processo administrativo nº 23088.010176/2025-19.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

MINUTA

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

MINUTA

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de

MINUTA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

MINUTA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à

MINUTA

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

MINUTA

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

MINUTA

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,

MINUTA

inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco)

MINUTA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente

MINUTA

aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei

MINUTA

nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

~~(6)~~ Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não

MINUTA

exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de

MINUTA

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

MINUTA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

MINUTA

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

MINUTA

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 153030/15249
II. Fonte de Recursos: 1000000000
III. Programa de Trabalho: 169416
IV. Elemento de Despesa: 339030 e 449040
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho: 2025NExxx, de xx/xx/2025

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MINUTA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

MINUTA

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Pouso Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MINUTA

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Ata de Registro de Preços 14/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2025	153030-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	MARILU ALCANTARA DE MELO SCHUMANN	24/07/2025 11:16 (v 3.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	343/2025	23088010176202519

1. DO OBJETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI

Processo Administrativo n° *23088.010176/2025-19*

Ata de Registro de Preços nº *14*/2025

A Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, com sede à Avenida BPS, nº 1303, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21040.001/0001-30, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração Hebert Wesley Pereira Zaroni, nomeado pela Portaria nº 2571 de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 2120136, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90017/2025, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º *23088.010176/2025-19*, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação,* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de *registros de licenças, subscrições de softwares e certificado digital* , especificado(s) no(s) item(ns) *de 01 a 10* do Termo de Referência, anexo do *edital de licitação* n.º *90017/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, indepe ndentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens para o campus da UNIFEI de Itajubá					
Fornecedor CNPJ	**Item do Termo de referência**	**Especificação conforme Termo de Referência**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Univesidade Federal de Itajubá - UNIFEI, *campus* Itajubá.

3.3. Além do gerenciador, é órgão público participante desta Ata o campus estendido da Universidade Federal de Itajubá - *UNIFEI, localizado na cidade de Itabira-MG.*

Item nº	***Órgãos Participantes***	***Unidade***	***Quantidade***
1	UNIFEI - Campus de Itabira	Un	2
2	UNIFEI - Campus de Itabira	Un	10
3	UNIFEI - Campus de Itabira	Un	102
4	UNIFEI - Campus de Itabira	Un	55
8	UNIFEI - Campus de Itabira	Un	15
9	UNIFEI - Campus de Itabira	Un	15

ÓRGÃO PARTICIPANTE CAMPUS ITABIRA/MG: Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Irmã Ivone Drumond, 200 – Distrito Industrial II –ITABIRA/MG – CEP: 35903-087, na Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado do Campus Itabira, de segunda a sexta-feira das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos autos.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.~~[A1]~~

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital.*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de

2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Itajubá, ___ de _____de 2025

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HEBERT WESLEY PEREIRA ZARONI

PróReitor de Adminstração